

**COMISSÃO MISTA DESTINADA A EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA
PROVISÓRIA N° 842, DE 2018**

MEDIDA PROVISÓRIA N° 842, DE 2018

Altera a Lei nº 13.340, de 28 de setembro de 2016, para conceder rebate para liquidação de operações de crédito rural do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar, e revoga dispositivos da Lei nº 13.606, de 9 de janeiro de 2018.

EMENDA N.º

Inclua-se onde couber:

Art.O artigo 2º da Lei nº 13.340, de 28 de setembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º.....
.....

§.... Admite-se o novo recálculo com aplicação do disposto no artigo 1º da lei 13.340 de 28 de setembro de 2016 às operações que já foram ou vierem a ser renegociadas , com a finalidade de redefinição dos saldos renegociáveis.”

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de alternativa de autorizar o agente financeiro a calcular as dívidas financiadas com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamentos.

Esta emenda permite autorizar a redefinir e reduzir o montante devido já repactuado pelos mutuários que já renegociaram seus débitos com base no artigo 2º do retro diploma legal mencionado.

Sala da Comissão, em de junho de 2018.

Deputada GORETE PEREIRA

CD/18585.51796-64